PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 35/91

Ementa: altera a Tabela de valores da TAxa de Saúde a que se reporta o Art. 3º da Lei Municipal nº 741/90, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Tabela da TAxa de Saúde, a que se refere o ARt. 3º da Lei Municipal nº 741/90, de 18/12/1.991, será aquela relativa aos anexos -I-, II, III e IV, integrantes àpresente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Pelo presente estamos propondo a esse - Egrégio Poder Legislativo, a alteração dos valores da Taxa de Saúde a que se reporta o Art. 3º da Lei Municipal nº 741/90, por entendermos que os valores introduzidos nas Tabelas anteriores e em vigor, são bastante elevados e agravam sobremaneira a carga tributária dos contribuintes deste Município. Com os valores introduzidos nas Tabelas propostas pelo presente Projeto de Lei, haverá uma sensível diminuição naquela refe

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 1.451/91

Ivaiporã, 02 de 12 de 19 91

Ch. de Gab. da Pref.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 02/12/91

Secretário

Reunião Ordinária
1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade de votos

Em 09/12/91

Ata(s) n.º 1.397

Diretor de Secretaria

Reunião Extraordinária
2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade de votos

Em 09/12/91

Ata(s) n.º 1.398

Diretor de Secretaria

Reunião Extraordinária
2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade de votos.

Em 04/12/91

Ata(s) n.º 1.399

Diretor de Secretaria

regerá a matéria, sujeitos a uma carga tributária mais justa e que espelhará, no modesto entendimento deste Executivo, valores mais consentâneos com o custo e o volume do serviço a ser desenvolvido para o atendimento dos desejos do contribuinte e da própria voracidade tributária do Governo Municipal.

Limitados ao exposto e considerando o recesso parlamentar que se aproxima, requeremos a V. Exa. que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da legislação em vigor.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXXI DA INSTALAÇÂO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal

A N E X O - I -

GRUPO I

- Indústrias gerais
- Indústrias de Medicamentos
- Indústrias de Agrotóxicos
- Indústrias de Produtos Biológicos
- Bancos de Olhos
- Bancos de Sangue, Serviços de Hemoterapia, agência transfusional de postos de coletas.
- Hospitais;
- UTI (Unidade de Terapia Intensiva)
- Hemodiálise
- Solução Nutritiva Parenteral
- Indústrias de Produtos Diéticos
- Conservas de Produtos de Origem Animal
- Embutidos
- Matadouros (Todas as espécies)
- Produtos Alimentícios Infantis
- Produtos de congelados, defumados e similiares
- Refeições Industriais
- Sub-produtos lácteos
- Usinas pasteurizadoras e processadoras de leite
- Vacas Mecânicas
- Cozinhas de Indústrias
- Cozinhas e Lactários de hospitais, maternidade e casas de saúde
- Serviços de Alimentação para meios de transporte (alimentação diversa, ônibus, etc.)

GRUPO II

- Conservas de produtos de origem vegetal
- Desitradoras de carne
- Fábrica de doces e de produtos de confeitaria
- Massas frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis
- Sorvetes e similares
- Granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel
- fábrica de aditivos (enzimas, edulcorantes, etc.)
- Outras fábricas de alimentos
- Gelatinas, pudins e pós para sobremesa e sorvetes
- Gelo
- Gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras)
- Marmeladas, doces e xaropes
- Massas secas
- Açougues e Casas de Carnes
- Casas de Frios (laticínios e embutidos)
- Confeitarias

ANEXO - I -

- Feiras Livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios
- Lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car
- Padarias
- Peixarias (distribuidoras de pescados e mariscos)
- Quiosques e comestíveis perecíveis
- Restaurantes e pizzarias
- Supermecados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis
- Sorvetes
- Entrepostos de refriamento de leite
- Entrepostos de distribuição de carnes
- Outros afins
- Indústrias de comésticos, perfumes e produtos de higiene
- Indústrias de insumos farmacêuticos
- Indústrias de produtos veterinários
- Dispensário de medicamentos
- Distribuidora de Medicamentos
- Farmácias e Drogarias
- Famácias Hospitalres
- Postos de Medicamentos
- Ambulatório Médico
- Ambulatório Veterinário
- Clínicas de Rádiodiagnóstico médico
- Clínicas Veterinárias
- Laboratório de Análises Clínicas/Posto de Coleta de Amostra
- Laboratório de Patologia Clínica (setor de radioimuno-ensaio)

Clínicas Odontológicas/setor de radiologia oral
Consultórios Odontológicos/setor de radiologia oral

- Desinsetizadores e desratizadoras
- Laboratórios de prótese dentária
- Clínica de Medicina Nuclear
- Clínica de Radioterapia
- Laboratório de radioimunoensaio
- Clínicas Médicas
- GAbinete de Sauna
- Indústrias de Baterias
- ATividades de ACupuntura
- Locais de Venda e depósito de cola de sapateiro
- Instituto de Beleza, pedicuros e manicuros
- Estaçoões de água e similiares, etc.
- Indústria de Sabões

GRUPO III

- Amidos e derivados
- Bebidas Alcoólicas
- Bebidas analcoólicas, sucos e outras

ANEXO - I-

- Condimentos, molhos e especiarias
- Confeitos, caramelos, bombons e similares
- Desidratoras de vegetais
- Farinhas (moinhos e similares)
- Retiradoras e envasadoras de açucar
- Torrefadoras de CAfé
- Armazéns, supermercadoras e mercearias sem venda de produtos perecíveis
- Casa de alimentos naturais
- Indústrias de embalagens;
- Clínicas de fisioterapia e/ ou rabilitação
- Óticas
- Artigos Dentários
- Artigos Ortopédicos
- Gabinete de Massagens
- Consultórios de eletrólise
- Asilos e Creches

GRUPO IV

- Cerealistas, depósitos de beneficiadores de grãos
- Bares e Boites
- Depósitos de Bebidas
- DEpósitos de Frutas e Verduras
- Envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias
- Feiras-livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis
- Quiosques e comestíveis não perecíveis
- Quitandas, casas de frutas e verduras
- Veículos de transporte e distribuição de alimentos
- Distribuidora de Cosméticos, perfumes e produtos de higiene
- Consultório Médico
- Consultório Veterinário
- Outros afins.

GRUPOS V E VI

- Indústriade material elétrico e de comunicação
- Indústria de Material de Transporte
- Indústria de madeiras
- Indústria de Mobiliários
- Indústria de Papel e Papelão
- Indústria de Borracha
- Indústria de Couro
- Peles e produtos similiares
- Indústria Textil
- Indústria de Vestuário, calçados e artefatos de tecidos
- Inudústria de fumo
- Indústria de Editorial e Gráfrica
- Indústrias Diversas
- Indústria de Utilidade Pública
- Indústria de Construção

ANEXO-I-

- Serviços de Comunicações
- Serviços de REparação, manutenção e conservação;
- Serviços Pessoais;
- Serviços Comerciais;
- Serviços Diversos
- Escritórios Centrais e REgionais de Gerência e Administração
- Entidades Financeiras
- Comércio Atacadista (Exceto produtos de interesse à saúde)
- Comércio varejista (Exceto protutos de interesse à saúde)
- Comércio, incorporação, loteamento e administração de imóveis
- Atividades não especificadas ou não classificada
- Cooperativas
- Fundações, entidades e associações de fins não lucrativos
- Administração Pública, direta e Autárquica
- Consultório de Psicologia.

ANEXO -II- TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SAÚDE - LICENÇA SANITÁRIA

fato gerador	
- Licenciamento e renovação anual de atividade comercial, industrial e de prestação de serviços	A L Í Q U O T A
GRUPO I.....	3,00%/UFI/m^2
GRUPO II.....	2,66%/UFI/m^2
GRUPO III.....	2,33%/UFI/m^2
GRUPO IV.....	2,00%/UFI/m^2
GRUPOS V e VI.....	1,66%/UFI/m^2
Observações: a partir de 200m^2 de área construida, será cobrado 50% da UFI, mais 2%/UFI, para cada 100,00m^2 de área construida.	(UFI = Unidade Fiscal de Ivaiporã)

ANEXO III

TAXA DE SAÚDE PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS-HOSPITALRES

FATO GERADOR	A L Í Q U O T A
Consultórios/Pronto-socorro	3 UFI
Hospitais:	
menos de 50 leitos.....	10 UFI
de 50 a 99 leitos.....	15 UFI
de 100 a 199 leitos.....	20 UFI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO-IV-

TABELA DA TAXA DE SAÚDE - DIVERSOS

D I S C R I M I N A Ç Ã O	A L Í Q U O T A
*Registro de Diplomas.....	2 UFI
*Registro de Certificados.....	1 UFI
*Expedição de Certidões de assuntos especializados e de apostilas em documentos de habilitação profissional.....	1 UFI
*Concessão de licença de baixa, renda ou de alterações contratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica, a propriedade e a licitação do estabelecimento profissional.....	2 UFI
*Autorização anual para estocagem de entorpecentes e psicotrópicos.....	1 UFI
*Expedição de guias de requisição de medicamentoss.....	1 UFI
*Termo de abertura, encerramento e transferências de livros.....	1 UFI
*Exames e requerimentos do interessado de aparelho, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos.....	3 UFI
*Análise bromotológica prévia.....	10 UFI

HABITE-SE PARA RESIDÊNCIAS	A L Í Q U O T A
* Residências com menos de 65m2, de área construida.....	isento
* Residenciais acima de 65 m2.....	1,5%/UFI/m2
* Construções comerciais.....	2%/UFI/m2
* Demais construções.....	1,8%/UFI/m2
* Observações: Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais,o cálculo de cobrança será por unidade, residência, obedecendo o critério de metragem de área construída e o respectivo percentual, conforme demonstrativo acima.	

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 35/91

Ementa:- altera a Tabela de valores da Taxa de Saúde a que se reporta o Art. 3º da Lei Municipal nº 741/90, e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões supra nominadas, examinando o Projeto de Lei nº 35/91, constatou sua logicidade e constitucionalidade, a correção de sua forma e aplicação do vernáculo.

A necessidade da alteração da tabela de valores da taxa de saúde é inconteste, até mesmo porque a inflação em que o país se vê mergulhado, mesmo usando-se com referêncial uma sigla para definir o valor da moeda, sabemos que essa siglas se aproximam mas não dão integridade de valor à moeda, por isso emitem parecer opinando pela aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e um.

Laudelino Belarmino Leão

José Narciso de Melo

Eliagnim Sérgio Chaves da Conceição

João Costa

Nilton Coelho

Lazaro Bueno

Hélio Mathias

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 37/91

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

C O N V O C A :

Os membros desta Câmara para duas sessões extraordinárias,- a saber: uma logo após a próxima reunião periódica e outra no próximo dia 11 a ter lugar nesta Câmara, com início às 15:00 horas, como segue:-

Dia 09.12.91 - Segunda- feira

PROJETO DE LEI Nº 26/91

Ementa:- prevê a receita e fixa a despesa para 1992

PROJETO DE LEI Nº 35/91

Ementa:- altera a tabela de valores da taxa de saúde a que se reporta o Art. 3º da Lei Municipal nº 741/90, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 24/91

Ementa:- autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras provividências.

PROJETO DE LEI Nº 32/91

Ementa:- autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial, destinado a atender despesas com financiamento do PEDU/90, e dá - providências .

Dia 11.12.91 - Quarta-feira

PROJETO DE LEI Nº 35/91

Ementa:- Altera a Tabela de valores da Taxa de Saúde a que se reporta

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Edital Nº 37/91

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Ivaiporã,- aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e um.

JORGE KAWANO
Presidente

Nicodemos da Silva
NICODEMOS DA SILVA
1º Secretário .